

Câmara Municipal de Brejetuba

Av. Firmino Teixeira Griffó, s/n - Brejetuba - Espírito Santo - CEP. 29.630-000 - Telefax 27 3733 1177 - 3733 1181
e-mail: cmbrejet@terra.com.br

RESOLUÇÃO N.º 004/2002

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

A Câmara Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e na conformidade do art. 21, inc. I, da Lei Orgânica do Município, aprovou, e eu, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

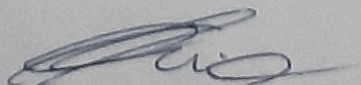
RESOLVE:

Art. 1º - Estabelece sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUNPRA-SE

*Sala de Sessões da Câmara Municipal
Brejetuba/ES, 16 Setembro de 2002.*



SAMUEL QUIRINO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Brejetuba

Av. Firmino Teixeira Griffo, s/n - Brejetuba - Espírito Santo - CEP. 29.630-000 - Telefax 27 3733 1177 - 3733 1181
e-mail: cmbrejet@terra.com.br

Art. 251 - Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art. 252 - Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrelevantes, contando-se o dia de seu começo e o de seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art. 253 - É terminantemente proibido fumar nas dependências da Câmara, a nível de Plenário e recinto destinado ao Público.

Art. 254 - É expressamente proibido o acesso de pessoas portadoras de armas nas dependências da Câmara, seja Vereador, servidor da Casa ou Visitante.

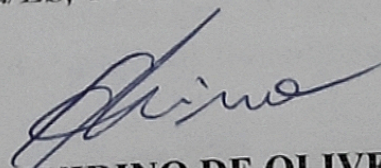
Art. 255 - À data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de Resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 256 - Fica mantido, na legislatura em curso, o número de membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

Art. 257 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUNPRA-SE

*Sala de Sessões da Câmara Municipal
Brejetuba/ES, 16 Setembro de 2002.*



SAMUEL QUIRINO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Brejetuba

Av. Firmino Teixeira Griffo, s/n - Brejetuba - Espírito Santo - CEP. 29.630-000 - Telefax 27 3733 1177 - 3733 1181
e-mail: cmbrejet@terra.com.br

RESOLUÇÃO Nº 004/2002.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

A Câmara Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e na conformidade do art. 21, inc. I, da Lei Orgânica do Município, aprovou, e eu, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Poder Executivo, de julgamento político-administrativo e de gerência de sua economia interna.

Art. 2º - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer assuntos de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

Art. 3º - As funções de fiscalização financeira consistem no acompanhamento da execução orçamentária e no julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito e pela própria Câmara, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º - As funções de controle externo implicam a vigilância do desempenho do Poder Executivo, sob os ângulos da legalidade, da